Projeto de Lei nº 039, de 28 de novembro de 2017

Processo. PROTOCOLO Nº 000638/2017 - Externo
Origem - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE
Requerente - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE
Data - 30/11/2017
Detalhamento - PROJETO DE LEI 039/2017

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Ticket Cidadão, destinado a ações de transferência de renda as pessoas de baixa renda residentes no município de Jaguaré.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes e normas da Política Municipal de Assistência Social no que se refere ao Programa Ticket Cidadão.

Art. 2º - O Programa Ticket Cidadão tem por finalidade a transferência de renda, a titulo de benefício eventual e será destinado às famílias em situação de extrema pobreza.

§ 1º Entende-se como benefícios eventuais as provisões suplementais e provisórias que integram organicamente as garantias dos SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade publica.

§ 2º O benefício eventual caracterizado pela presente Lei, trata-se de uma complementação alimentar, destinada às famílias em estado de extrema pobreza, em situação de insegurança alimentar, ou seja, impossibilitadas de proverem sua própria manutenção.

Art. 3º - A complementação alimentar do Programa Ticket Cidadão, será realizada através de um cartão magnético de compra, que dará ao beneficiário o direito de utilizá-lo na aquisição de gêneros alimentícios, que atendam suas necessidades, sendo vedada a utilização para compra de bebidas alcoólicas.

CAPITULO II
DA EXECUCAO, CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E CONDICIONALIDADES.

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50, Telefax (27) 3769-2900

Art. 4º - O Programa Ticket Cidadão será executado sob a coordenação, supervisão e avalição da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Segurança Pública.

Art. 5º - Constitui-se público alvo do Programa Ticket Cidadão as famílias em estado de extrema pobreza, que apresentem renda per capta mensal de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais), respeitadas, ainda as seguintes exigências:

I- Residir no município de Jaguaré no mínimo há 02 (dois anos);
II- Estar cadastrada no Sistema de Gerenciamento e Concessão de Benefícios da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Segurança Pública;
III- Estar devidamente cadastrada e com seus dados atualizados no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CADUNICO.

Art. 6° - Dentre as famílias a serem atendidas, terão atendimento prioritário aquelas cuja manutenção seja provida por mulheres, que apresentem na composição crianças na primeira infância (0-6 anos), gestantes, idosos e/ou deficientes em tratamento de saúde.

Art. 7° - As famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família do Governo Federal, que ainda, continuem em situação de extrema pobreza, poderão ingressar no Programa Ticket Cidadão.

Art. 8º - Os beneficiários do Programa Ticket Cidadão deverão:

I- Cumprir as mesmas condicionalidades previstas no Programa Bolsa Família do Governo Federal através da Lei Federal nº 10.836/2004 de 09 de janeiro de 2004 e no Decreto de nº 5.209/2004, de 17 de setembro de 2004, sendo o monitoramento dessas condicionalidades realizado pela equipe do CADUNICO e do Centro de Referencia da Assistência Social – CRAS do município de Jaguaré-ES.

II- Participar ativamente das ações definidas no Plano de Intervenção, a ser realizado anualmente pela equipe de Referencia do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF.

Art. 9º- As condicionalidades são uma estratégia adotada para contribuir com a ruptura do ciclo de pobreza, por meio do estímulo ao acesso aos direitos básicos de educação e saúde, bem como o fortalecimento da função protetiva da família, assim, o não cumprimento implicará no processo de exclusão da família do Programa Ticket Cidadão.

CAPITULO III
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50, Telefax (27) 3769-2900

E DO CARTÃO CIDADANIA

Art. 10 - O Programa Ticket Cidadão atenderá, inicialmente, 450 (quatrocentos e cinquenta) usuários, integrantes da base de dados da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Segurança Pública, que figuram em estado de pobreza.

Art. 11 – Novos benefícios serão concedidos mediante cadastro e visita domiciliar, a ser realizada pelo Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Segurança Pública, ficando o Poder Executivo autorizado a atender até 1000 (mil) famílias, conforme disponibilidade orçamentaria.

Art. 12 – Somente será permitido 01 beneficio por família.

Parágrafo Único. Considera-se Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo domestico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantem pela contribuição de seus membros.

Art. 13 - Por se tratar de um beneficio eventual, o mesmo será concedido por um período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de prorrogação por um período superior a 01 (um) ano, o mesmo somente será concedido mediante avaliação e relatório técnico confeccionado pela equipe de serviço social.

Art. 14 - O valor do benefício a ser repassado mensalmente, pelo Programa Ticket Cidadão, será de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por família, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar o valor do benefício, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 15 - O pagamento do benefício do Programa Ticket Cidadão deverá ser executado por empresa especializada em cartão magnético de auxílio alimentação, mediante contratação da prestação desse serviço pela Prefeitura Municipal de Jaguaré/ES.

Art. 16 - O pagamento do benefício será efetuado mensalmente, através de cartão magnético a ser expedido pela empresa contratada, em nome do beneficiário, personalizado com a marca da Prefeitura Municipal de Jaguaré/ES.

Parágrafo Único. A comprovação do pagamento do Programa Ticket Cidadão será feita mediante termo de entrega do cartão magnético expedido pela Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Segurança Urbana.

CAPITULO IV

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50, Telefax (27) 3769-2900

DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 17 - Em ano eleitoral, no que tange as eleições municipais, as inscrições para novos beneficiários só podem ocorrer até o mês de maio do referente ano.

Art. 18 - Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 19 - As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente:

FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0037 – ATENDIMENTOS A REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

PROJETO/ATIVIDADE: 0824400372.015

PROGRAMA TICKET CIDADÃO – PTC

ELEMENTO DE DESPESA:

33903200000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 7º, da Lei de nº 972/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, ao vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (28.11.2017).

JOÃO VANES DOS SANTOS

Prefeito em exercício

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50, Telefax (27) 3769-2900